

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 – 1ª PmJNC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar nº 141/96, estabeleceu no art. 60, caput, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública, conforme art. 60, inciso I, da mesma Lei; CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, da Constituição da República, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 225, § 1º, inciso IV, prevê que cabe ao Poder Público, exigir, na forma da lei, “para instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também estabelece, em seu art. 225, § 1º, inciso VI, que incumbe ao Poder Público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 6.938/81, estabeleceu que “a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CONAMA 237/97, estabeleceu que “compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio” (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que o IDEMA, em fiscalização realizada, constatou, conforme relatado em informação técnica enviada a esta Promotoria de Justiça, a ocorrência de extração irregular de areia no leito e às margens do Rio Curimataú, zona rural do Município de Nova Cruz/RN, bem como o depósito e queima de resíduos sólidos em tal local, além de outras irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que o IDEMA sugeriu, como forma de mitigar os danos ambientais constatados, a adoção das seguintes medidas: a) em relação aos diversos cercamentos no leito do Rio Curimataú, a implementação de ações de conscientização com os proprietários que moram às margens do rio, a fim de que removam os referidos cercamentos, informando que os limites do rio pertencem à União e não a qualquer particular; b) em relação à deposição de resíduos sólidos no leito do Rio Curimataú, a implementação de ações de educação ambiental, envolvendo Prefeitura Municipal, Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente, escolas e a população em geral, apresentando os impactos ambientais decorrentes de tal atitude; c) em relação à exploração clandestina de grande volume de areia no Rio Curimataú, inclusive por parte de carroceiros, nos limites a sul entre os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, a manutenção pela Prefeitura de fiscalizações constantes no trecho.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário de Meio Ambiente do Município de Nova Cruz/RN:

1 - que adotem as providências necessárias para sanar os problemas relacionados à extração irregular de areia às margens e no leito do Rio Curimataú, bem como relacionados à deposição de resíduos sólidos no leito do Rio Curimataú, no trecho compreendido no Município de Nova Cruz/RN, promovendo as ações de fiscalização pertinentes;

2 - que promovam ações educativas, através das escolas e rádios locais, no sentido de conscientizar a população sobre as consequências da extração irregular de areia do Rio Curimataú para o meio ambiente, expondo o impacto que tal atitude pode trazer para os moradores de Nova Cruz/RN e

região.

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para que as referidas autoridades encaminhem a esta Promotoria de Justiça comprovação documental das medidas adotadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Nova Cruz/RN, 26 de abril de 2018.

Adriano da Gama Dantas - Promotor de Justiça